

## AS QUESTÕES DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO NA 1ª E 2ª CONSTITUIÇÕES HAITIANAS

Carla Alcyone da Silva Almeida

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Trabalho e Questão Social- (MASS-UECE). Bolsista CAPES/FUNCAP.  
carla.alcyone@aluno.uece.br*

Mariana Lima dos Reis

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Trabalho e Questão Social- (MASS-UECE). Bolsista CAPES.  
[mariana.reis@aluno.uece.br](mailto:mariana.reis@aluno.uece.br)*

*Simpósio temático 35: Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Feminismos, Raça/Etnia, Sexualidades.*

### **RESUMO**

O presente estudo situa-se na perspectiva decolonial e objetivou conhecer de que forma foram abordadas as questões de igualdade racial e de gênero nas primeiras constituições haitianas, a saber: 1801 e 1805. Para essa análise apresentamos o contexto de transição da colônia francesa de São Domingos para a nação independente do Haiti. Foi possível observar o pioneirismo das primeiras constituições haitianas no que se refere à defesa da liberdade e da igualdade racial em relação aos documentos europeus sobre os Direitos do homem e do cidadão. A questão da igualdade de gênero não foi observada nos textos constitucionais analisados. A presença e a atuação das mulheres no processo revolucionário haitiano não são citadas nos documentos nem nos estudos dos(as) teóricos(as) referenciados neste trabalho.

**Palavras-chave:** Constituições Haitianas, Igualdade racial, Igualdade de Gênero.

### **ABSTRAT**

The present study is located in the decolonial perspective and aimed to understand how issues of racial and gender equality were addressed in the first Haitian constitutions, namely: 1801 and 1805. For this analysis, we present the transition context of the French colony of São Sundays for the independent nation of Haiti. It was possible to observe the pioneering spirit of the first Haitian constitutions with regard to the defense of freedom and racial equality in relation to European documents on the Rights of Man and Citizen. The issue of gender equality was not observed in the constitutional texts analyzed. The presence and role of women in the Haitian revolutionary process are not mentioned in the documents or in the studies of the theorists referenced in this work.

**Keywords:** Haitian Constitutions, Racial Equality, Gender Equality.

## INTRODUÇÃO

A história haitiana revolucionou a história europeia. Em 22 de agosto de 1791 ocorreria o impensável para o colonizador: os (as) negros (as) escravizados (as) foram capazes de se organizar politicamente ao ponto de vencer senhores de engenho, forças militares, intervenções internacionais e até o exército de Napoleão Bonaparte. Essa revolução provou ser capaz de subverter a ordem colonial e declarar a primeira nação negra do mundo.

A organização eurocêntrica da história dificulta visualizar o destaque da revolução Haitiana e seus pioneirismos. De acordo com Bevia e Riva (2018), as Constituições haitianas de 1801 e 1805 foram precursoras em apontar o que a população haitiana considerava injusto: o tratamento desigual pautado em questões raciais e na escravidão.

Em virtude dessa importância, o presente artigo tem como objetivo analisar de que forma foram abordadas as questões da igualdade racial e de gênero na 1ª e 2ª Constituições Haitianas. Para o alcance desse, refletimos sobre: a história e a formação do Haiti; a apresentação dos principais líderes da revolução haitiana e suas respectivas constituições e a análise dos aspectos raciais e de gênero da 1ª e da 2ª Constituições Haitianas.

Realizamos pesquisa bibliográfica e fundamentos as análises em de livros e artigos de estudiosos (as) sobre a temática, como: Michel Trouillot (2018), Germana Dalberto (2014), Edgardo Lander (2005), Jacob Gorender (2014), dentre outros. Utilizamos também o recurso à pesquisa documental para analisar as duas constituições mencionadas.

Pela pesquisa, observamos que a revolução e o constitucionalismo haitianos marcam a história pelo fato da primeira independência latino-americana e da primeira abolição da escravatura terem sido materializadas por uma colônia constituída por negros (as) escravizados (as).

No entanto, vê-se na história haitiana, a marca da desigualdade de gênero, visto que em toda a bibliografia, as mulheres nunca são referidas, embora também tenham contribuído de forma significativa.

## **DA COLÔNIA DE SÃO DOMINGOS AO HAITI: UMA REVOLUÇÃO IMPENSÁVEL**

O Haiti enquanto país foi fruto de uma revolução negra, inconcebível sob a ótica dos colonizadores, em um tempo histórico no qual pessoas negras eram compreendidas como animais, incapazes de pensar e, portanto, impossibilitados de organizarem-se politicamente. Era, portanto, impensável que a colônia de São Domingos fosse tornada nação independente pela ação organizada das pessoas negras escravizadas (TROUILLOT, 2018).

Conforme estudo desenvolvido por Dalberto (2018), São Domingos, denominação dada pelos colonizadores franceses em 1697, ocupava uma posição de centralidade no mundo colonial, tendo sido alvo de amplas disputas. A partir do domínio francês investiu-se no cultivo da cana-de-açúcar, responsável por financiar as bem sucedidas refinarias européias. Em 1780 estima-se que a ilha de São Domingos era responsável sozinha por 60% do café produzido, comercializado e consumido nas Américas e na Europa. Essa produtividade estava diretamente relacionada à intensa exploração do trabalho de negros (as) escravizados (as), o que exigiu uma complexa gestão do tráfico de pessoas negras e do trabalho realizado por elas. As medidas implementadas pelos colonizadores eram tão perversas e violentas que ser transferido (a) para São Domingos era considerado punição para pessoas escravizadas em outras colônias. Por outro lado, "O severo regime de trabalho nas plantações escravistas, somado à imensa sede de liberdade, foi o que, segundo James, levou à formação de uma consciência política proletária pelos trabalhadores de São Domingos" (DALBERTO, 2014, p. 182).

A autora destaca ainda que as mulheres negras escravizadas eram consideradas como reprodutoras e por isso recebiam tratamento diferenciado a fim de que conseguissem levar a gestação até o final. Nas palavras da autora, "As técnicas biopolíticas voltadas à supervisão da existência social da população escrava, recaíram especialmente sobre as mulheres, alvo das medidas disciplinares destinadas a incentivar a reprodução.". Mulheres que conseguiram abortar foram severamente punidas, sendo uma das técnicas mais conhecidas a "tortura do colar".

Os escravos africanos foram enquadrados dentro de um sistema binário de opressão, que procurou apagar as suas tradições culturais e desintegrar a memória histórica de cada povo. Os diversos mecanismos utilizados para regular, monitorar e calcular o comportamento da população escrava dependiam das ideologias racistas, fundamentadas na polarização fixa entre os negros e os brancos, construída no âmbito de um discurso homogêneo imune às formas híbridas (DALBERTO, 2014, p. 190).

Conforme Dalberto (2014), a história haitiana revolucionou a história europeia. A revolução do Haiti provou ser capaz de subverter a ordem colonial e declarar a primeira nação negra do mundo. Em 22 de agosto de 1791 ocorrera o impensável (pelos colonizadores): os (as) negros (as) escravizados (as) foram capazes de se organizar politicamente ao ponto de vencer senhores de engenho, forças militares, intervenções internacionais e até o exército de Napoleão Bonaparte.

É impossível explicar a revolução haitiana sem citar o vodu. Para alguns a cerimônia alusiva ao levante de 1791 marca a data de fundação dessa religião, formada a partir de diversas tradições africanas. Constitui-se enquanto espaço de resistência, de preservação e valorização da ancestralidade, em contraposição ao não lugar imposto pela lógica colonial aos (às) negros (as). Nesse sentido, podemos afirmar que o vodu desempenhou um papel fundamental no processo organizativo da revolução.

Sob a liderança de Boukman Dutty (sacerdote vodu) todas as tribos de pessoas escravizadas uniram-se contra tudo aquilo que representava materialmente a opressão sofrida em São Domingos: plantações, propriedade e franceses. A revolução foi consagrada em uma cerimônia religiosa protagonizada por um sacerdote e uma sacerdotisa vodu.

A decisão política foi santificada em uma cerimônia vodu, conhecida como cerimônia Bois Caïman, pela qual os escravos beberam o sangue de um porco sacrificado pela mambo (sacerdote feminina do vodu) Cecile Fatiman. Fizeram um pacto de vida e de morte e juraram obediência ao seu líder Boukman, que assim pronunciou o grito de guerra que deu início à revolução (DALBERTO, 2014, p. 195).

O conflito que durou 13 anos e sofreu inúmeros ataques terminou com a vitória do povo negro haitiano, que influenciou sobremaneira as periferias europeias na medida

em que representou a conquista da liberdade em uma perspectiva de igualdade racial. A potência dessa revolução foi tanta que houve um enorme esforço pelo silenciamento e negação dessa história, a fim de não inspirar outros povos a empreenderem semelhante feito. Exemplo disso é a quase completa ausência da revolução haitiana nos relatos da história oficial, mesmo nas obras de teóricos (as) que buscaram escrever uma nova história.

Conforme Troulliou (2018) pouquíssimas obras criticaram o colonialismo francês e quando o fizeram não questionaram seu fundamento ontológico. O fato é que naquela época havia graus de humanidade. A revolução haitiana, do modo como ocorreu, questionou as premissas ontológicas e políticas do colonialismo. Aconteceu quando era uma impossibilidade histórica. Sequer havia categorias capazes de dar conta desse acontecimento. O autor destaca que houve uma impossibilidade histórica de compreensão. Foram fatos impensáveis no então pensamento ocidental.

A Revolução Haitiana pôs em xeque todos os marcos, os entendimentos e todas as obras que haviam estudado raça, colonialismo e escravidão nas Américas. O autor acrescenta que mesmo após a vitória e conquista da independência do Haiti, em 1804, sobre os colonizadores franceses, o reconhecimento internacional dessa independência somente ocorreu na segunda metade do século XIX pelos Estados Unidos e Vaticano.

### **AS CONSTITUIÇÕES DOS DOIS PRINCIPAIS LÍDERES DA REVOLUÇÃO DE 1791: TOUSSAINT LOUVERTURE E JEAN JACQUES DESSALINES.**

Tanto a Revolução, em 1791, quando o constitucionalismo haitiano, emergem como eventos históricos sem precedentes, pois foram capazes de impactar de forma direta no sistema colonial-capitalista da modernidade (RIBEIRO e REPOLÊS, 2021).

Referente ao constitucionalismo, o ponto mais importante, no conjunto de suas constituições, é a luta pelo fim da escravidão e a busca por igualdade racial. Dentre elas, cita-se, como exemplo, as seguintes constituições: 1801 (Toussaint Louverture); 1805 (Jaques Dessalines); 1806 (Alexandre Pétion); 1807 (Henri Christophe) e 1816 (Alexandre Pétain). Em todas, há vedações à escravidão (RIBEIRO e REPOLÊS, 2021).

No presente artigo, nos deteremos às duas primeiras Constituições (1801 e 1805), visto que foram pioneiras ao apontar o que o povo “haitiano considerava injusto,

como o tratamento desigual pautado em questões raciais e a escravidão” (BEVIAN e RIVA, 2018, p. 48).

## TOUSSAINT L´OUVERTURE E A CONSTITUIÇÃO DE 1801<sup>1</sup>

Toussaint L´Ouverture era filho de um chefe tribal africano que foi levado como escravo para São Domingos, local em que foi comprado por um senhor que lhe atribuiu a função de capataz, permitindo-lhe que se casasse. Como o senhor tinha simpatia pela família, o filho primogênito do casal, Toussaint, pôde ser alfabetizado por um velho negro da fazenda. Como resultado dessa educação, Toussaint aprendeu a ler e a falar o francês culto. Teve inclusive contato com livros de Abade Raynal, *A história filosófica e política do estabelecimento e comércio dos europeus nas duas Índias* e de um exemplar sobre a guerra de Júlio César contra os gauleses. Podendo inferir que tais obras influenciaram em sua trajetória na revolução haitiana (GORENDER, 2014).

Segundo Bevian e Riva (2018), L´Ouverture, se destacou entre os (as) negros (as) que lutaram na revolução haitiana e, por isso, assumiu a liderança. Foi por meio de uma tropa diversa e organizada comandada por ele, que os exércitos francês, espanhol e inglês foram derrotados. Tais países buscavam retomar o domínio da região, pois estavam preocupados com a ascensão da revolução. Outros companheiros de L´Ouverture que se destacaram na luta foram os ex-escravizados: Dessalines, Henri Cristophe, Pétion e Moïse (GORENDER, 2014).

Em 1801, L´Ouverture assumiu de forma vitalícia o governo de São Domingos e elaborou a primeira constituição, a qual fortaleceu a luta pela liberdade dos (as) negros (as). Sobre a estrutura da constituição de 1801, informa que ela é formada por, aproximadamente, setenta e sete artigos; treze títulos e aborda sobre: seus habitantes, religião, moral entre outros.

Pongnon (2013) destaca que essa constituição tinha uma natureza autonomista, pois seu elaborador queria construir uma nação haitiana com certa autonomia, mas sem romper totalmente com a França. Logis e Berno (2019), acrescentam que a constituição

---

<sup>1</sup> Constituição do Haiti de 1801. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2224920>

carregava em si um projeto político, o qual almejava consolidar a liberdade total dos (as) haitianos (as), mas pretendia, também, reorganizar uma colônia destruída durante os diversos anos de rebelião.

Tendo essa intenção, de acordo com Gorender (2014), L'Ouverture seguiu duas linhas de ação que resultaram em consequências funestas para sua liderança e destino pessoal. A primeira foi preocupar-se insistentemente em ganhar a confiança da França, buscando alianças com Bonaparte. Tentativas sem sucesso, visto que, o consultado bonapartista tinha outros planos para São Domingos: a recolonização. A segunda linha foi obrigar os (as) ex-escravizados (as) a retornar ao trabalho compulsório nas fazendas, além de deixar os brancos como proprietários. Para L'Ouverture eram medidas necessárias para reorganizar a colônia. Com isso,

O confinamento nas fazendas, o trabalho compulsório imposto aos ex-escravos e a leniência para com os proprietários brancos, minaram gravemente a posição de Toussaint e causaram descontentamento da ala esquerda dos rebeldes (GORENDER, 2014, p. 299).

Em agosto de 1802, L'Ouverture foi aprisionado pelas tropas enviadas por Napoleão Bonaparte, as quais buscaram restabelecer o Código Negro<sup>2</sup> na colônia, sendo deportado para a França. Morreu em péssimas condições, aos 57 anos, no cárcere, em 7 de abril de 1803 (BEVIAN e RIVA, 2018).

### **JEAN JACQUES DESSALINES E A CONSTITUIÇÃO DE 1805<sup>3</sup>**

Após a tentativa fracassada do império francês de recolonizar São Domingos, a antiga colônia proclama sua independência. Aos 29 de novembro de 1803, os (as)

---

<sup>2</sup> Promulgado pelo Rei Luís XIV, em 1685 e aplicado em São Domingos em 1687, primeira colônia a ser aplicada. Este código era constituído por sessenta artigos e definiu normas segundo as quais os escravizados deveriam ser tratados e administrado pelos seu senhor. Com sua aplicação na colônia, o Negro mudou totalmente de estatuto. Desprovido de todo os recursos de um ser humano, o código faz com que o negro se tome uma máquina de produção e uma propriedade móvel. Em outras palavras, os negros foram desumanizados também na esfera legal (LOGIS e BERNOS, 2019).

<sup>3</sup> Constituição do Haiti de 1805. Disponível em: <<http://faculty.webster.edu/corbetre/haiti/history/earlyhaiti/1805-const.htm>>

revolucionários (as) divulgaram uma declaração de independência. Aos 31 de dezembro, foi lida a Declaração de Independência definitiva e em outubro de 1804, Jean J. Dessalines é coroado imperador. O novo Estado recebeu a denominação de Haiti (GORENDER,2014).

Dessalines de origem africana, analfabeto, foi o primeiro escravizado em São domingos, depois de Toussaint, que organizou a revolta contra o exército de Napoleão. Destacando-se na chefia militar (PANGNON,2013).

Em 1805, Dessalines elaborada uma nova constituição, pautada nos ideais jacobinos de liberdade, de igualdade, sobretudo racial, e de valorização do trabalho em condições dignas ao ser humano (BEVIAN e RIVA, 2018). A referida constituição estruturou-se em aproximadamente 53 artigos, com as seguintes subdivisões: declaração preliminar, do império, do governo, do conselho de Estado, entre outros.

Diferente da constituição de 1801, a de 1805 teve um caráter nacional e soberano no que se refere às questões internas. Buscou-se por meio dela construir um Estado livre, independente e baseado na formação de um império negro (LOGIS e BERNOS, 2019).

Com a ascensão de Dessalines, os (as) ex-escravizados (as) viram-se definitivamente livres do trabalho compulsório nas plantações de cana e nos engenhos de açúcar. Além disso, o imperador dividiu as terras haitianas em uma reforma agrária que garantiu o acesso à terra aos (às) ex-escravos (as). Foi ele também que na busca de construir o império negro, excluiu formalmente os (as) cidadãos (as) brancos (as) (GORENDER,2014). Pangnon (2013), afirma que por essas revoluções na estrutura econômica pós-colonial, Dessalines foi assassinado em uma emboscada, no dia 17 de outubro de 1806, na Pont Rouge.

Com isso, embora expressassem diferenças, os dois líderes da revolução e suas respectivas constituições tiveram como objetivo comum, abolir a escravidão. Na sessão seguinte, serão aprofundados os aspectos raciais e de gênero nas constituições de 1801 e de 1805.

## **OS ASPECTOS RACIAIS E DE GÊNERO NAS CONSTITUIÇÃO HAITIANA DE 1801 E 1805**

Atualmente as defesas das igualdades racial e de gênero são pautas presumidamente relacionadas aos direitos humanos. As bandeiras de luta do antirracismo e do feminismo expressam a existência de um campo de intensos movimentos sociais que tensionam governos e sociedades pelo reconhecimento de seus direitos fundamentais. Esse aspecto é fundamental para a reflexão sobre o que são e para quem são os direitos humanos.

## ASPECTOS RACIAIS

Logis e Berno (2019), evidenciam que o artigo 1º da Constituição de 1801, demonstra a luta pela construção de uma ilha autônoma, sem o trabalho escravo, mas sem desfazer o vínculo com a França. O referido artigo expressa que,

Toda a extensão de Santo Domingo e Samana, Tortuga, Gonave, Cayemites, Isle-a-Vache, Saone e outras ilhas adjacentes, formam o território de uma colônia, que é parte do Império francês, mas está sujeito a leis específicas (CONSTITUIÇÃO DO HAITI, 1801, p. 1)

Ribeiro e Repolês (2021) compreendem essa não menção explícita de autonomia em relação à França e consequente busca pela nacionalidade francesa como sendo, na verdade, uma tentativa para que fosse aplicada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC) em solo haitiano.

Os autores acrescentam que é precisamente nesse contexto que a exigência pelo fim da escravidão ganha a força de uma contra narrativa, pois expõem a fragilidade da reivindicação da liberdade e igualdade da DDHC sem a abolição.

Outro artigo relevante da Constituição de 1801 é terceiro, o qual determina que *“Não pode haver escravos neste território; A servidão foi abolida para sempre. Todos os homens nascem, vivem e morrem lá”* (CONSTITUIÇÃO DO HAITI, 1801, p.1). A esse respeito Toussaint confirma seu objetivo de libertar os (as) escravizados (as), mas concomitantemente abolir legalmente a escravidão. Além disso, instaura, por meio desse instrumento, o verdadeiro sentido de liberdade da DDHC, ao afirmar que todos (as) nascem, vivem e morem lá (LOGIS E BERNO, 2019).

Ainda seguindo essa perspectiva, Ribeiro e Repolês (2021) mostram que no preâmbulo da constituição de 1805, ao afirmar que todos os homens são iguais, encontra-se a afirmação da liberdade como sinônimo do fim da escravidão.

Bevian e Riva (2018), acrescentam que a constituição de 1805 consagrou os ideais da Revolução Francesa de 1789, principalmente nos artigos 2º, 3º, 12ª e 14º, os quais declaram que,

*Art. 2-* A escravidão foi abolida para sempre; *art.3-* Os cidadãos de Hayti são irmãos em casa; a igualdade perante a lei é incontestavelmente reconhecida, não podendo existir títulos, vantagens ou privilégios, senão os que resultem necessariamente da contraprestação e recompensa de serviços prestados à liberdade e independência; *art. 12-* Nenhum homem branco, seja qual for a nação que seja, porá os pés neste território com o título de mestre ou proprietário, nem deverá no futuro adquirir qualquer propriedade nele; *art. 14 -*Toda a aceitação de cor entre os filhos de uma mesma família, da qual o magistrado principal é o pai, devendo necessariamente cessar, os haitianos passarão a ser conhecidos apenas pela denominação genérica de negros ( CONSTITUIÇÃO DE 1805).

Referente ao artigo 2º, Dessalines reiterou a vontade das massas populares no que se relaciona com a abolição da escravidão. No artigo 3º, vemos a reafirmação da noção de igualdade, não no sentido universal como declarado na DDHC, mas relacionada às lutas dos (a) antigos (as) escravizados (as) e da antiga metrópole (LOGIS E BERNO, 2019).

Em relação ao artigo 12º, Pongnon (2013) fala que representa a intenção do formulador em construir um Império Negro, ou seja, uma nação negra, assentada sobre a questão racial. Por este artigo, segundo ao autor, todo (a) africano (a) poderia ter nacionalidade haitiana, mas nenhum (a) branco (a) poderia. A ideia desse projeto era construir um império negro contra a escravidão e a racialização das relações de trabalho.

Sobre o artigo 14º, Ribeiro e Repolês (2021) explicam que ao afirmar que todo (a) haitiano (a) seria denominado (a) negro (a), afrontava diretamente a lógica colonial, pois o (a) negro (a) que era símbolo de inferioridade e subalternidade, tornava-se o paradigma da universalidade.

Os autores acrescentam que nesse momento histórico a raça não era uma categoria, visto que foi criada a partir do debate da biologia no final dos séculos XIX e início do século XX. Por isso, o ser haitiano (a) expressava, nesse contexto, antes de tudo, uma vontade política.

## ASPECTOS DE GÊNERO

Segundo Scott (1995), o termo “gênero” refere-se à tentativa das feministas contemporâneas em reivindicar um espaço de definição que sublinhe a “incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e os homens” (SCOTT, 1995, p. 85).

Arruza, Bhattacharya e Fraser (2019) acrescentam que o aperfeiçoamento da opressão de gênero não foi inventado pelo sistema capitalista, pois existiam em sociedades anteriores; mas, nessa sociabilidade, foram estabelecidos outros modelos de sexismo, baseado no reforço do patriarcado e do machismo, os quais subordinam as mulheres aos homens.

Essa marca da desigualdade de gênero é percebida ao longo de toda a história, visto que as participações femininas sempre foram ocultadas e silenciadas, uma vez que às mulheres estava reservada a esfera do doméstico e do privado (JACOBINI, 2018).

No próprio contexto da Revolução Francesa e da aprovação da Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão (DDHC), século XVIII, a situação das mulheres era paradoxal, visto que, mesmo com a recente república e defesa da igualdade e liberdade, não usufruíram dos mesmos direitos civis, políticos e trabalhistas concedidos aos homens. Eram vistas como inferiores e incapazes. Isso mostra que, no referido século, o entendimento herdado sobre as mulheres era marcadamente circunscrito por um discurso misógino (MENDONÇA e PRIMO, 2020).

É diante do questionamento dessa igualdade incompleta que, dois anos depois da Revolução Francesa, em 1791, Maria Gouze, mas conhecida como Olympe de Gouges (1748-1793), ousa propor uma *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, visto que a DDHC não havia sido estendido às mulheres (ASSMANN, 2018).

Tal situação desigual também é observada na história haitiana, pois em toda a bibliografia sobre Revolução Haitiana, as mulheres nunca são citadas, embora também

tenham tomado parte do levante. Podendo citar, Suzanne Sanité Bélair, a qual serviu ao exército de Toussaint L'Ouverture como sargenta, Marie-Jeanne Lamartiniere, uma soldada durante a revolução haitiana e chefe da segurança de Dessalines, dentre outras (RIBEIRO, 2017).

O silenciamento sobre a situação das mulheres também se expressa nas Constituições de 1801 e 1805 do Haiti. Na primeira, em seus artigos não há menção expressa sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero. Na de 1805, vê-se em seu artigo 14, ao expor que *toda a aceitação de cor entre os filhos de uma mesma família, da qual o magistrado principal é o pai*, nota-se a referência a referência patriarcal que ainda persiste nas bases do constitucionalismo haitiano, com a alusão do pai como chefe de estado de sua casa (RIBEIRO e REPOLÊS, 2021).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A existência do Haiti independente colocou em xeque a existência do sistema escravista, base de sustentação das nações imperialistas. Nesse sentido o que se deu foi um silenciamento dessa história. A revolução haitiana, apesar de não ser citada ao lado da Revolução Francesa e da fundação dos Estados Unidos, foi a única que de fato empreendeu a conquista da liberdade e da igualdade racial. Também foi moroso o reconhecimento da nação do Haiti por outros países, como Estados Unidos, Vaticano, países europeus e as Nações Unidas, que se reportaram aos (às) haitianos (as) como uma “sociedade que não é capaz de se governar.”

A história da modernidade silencia as histórias de luta e resistência. O apagamento do passado é proposital e busca esconder a maior revolução da história na luta por liberdade. Resgatar a narrativa haitiana é, pois, necessário e urgente a fim de que se possa construir estratégias de resistência às diversas opressões. A narrativa da história única nega a existência de outras histórias possíveis. Por isso, resgatar a história da Revolução Haitiana é lutar contra o esquecimento.

Reafirmamos que a revolução e o constitucionalismo haitianos subseqüente são acontecimentos históricos sem precedentes, pois foram capazes de impactar no sistema colonial-capitalista. Marcam a história pelo fato da primeira independência latino-

americana e da primeira abolição da escravatura terem sido materializadas por uma colônia constituída por negros (as) escravizados (as).

No entanto, mesmo com esse pioneirismo na questão racial, vê-se na história haitiana a marca da desigualdade de gênero, visto que em toda a bibliografia sobre revolução e o constitucionalismo, as mulheres nunca são referidas, embora também tenham contribuído de forma significativa.

## REFERÊNCIAS

ARRUZA, C. BHATTACHAYA, T. FRASER, N. **Feminismo para os 99% um manifesto**. Tradução Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2019.

ASSMANN, Selvino. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã** - por Marie Gouze, "Olympe de Gouges" (1791). Interthesis v. 15 n. 1. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/54986/35894>

BEVIAN, Elsa.; RIVA, Leura. **Os paradoxos da história: a busca haitiana pela dignidade humana através da valorização do trabalho e da igualdade racial**. In: Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte. Org. Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018, 48-63 p.

DALBERTO, Germana. A história em confronto: reinserindo o Haiti na modernidade. In: **Desafios aos Estudos Pós-Coloniais: as Epistemologias Sul-Sul**. Maria Paula Meneses; Iolanda Vasile (org). 2014.

GORENDER, JACOB. **O épico e o trágico na história do Haiti**. Estudos avançados, 2014, 295-302 p. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9988>. Acesso em 24 de agosto de 2021.

HAITI. Constituição de 1801. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2224920> Acesso em: 25 de agosto de 2021.

HAITI. Constituição de 1805. Disponível em: <http://faculty.webster.edu/corbetre/haiti/history/earlyhaiti/1805-const.htm>> Acesso em 24 de agosto de 2021.

JACOBINI, JÚLIA. **Las mujeres no somos cobardes: a participação feminina na Revolução Haitiana em “la isla bajo el mar”** de Isabel Allende. Monografia. Porto Alegre. 2018. 07-45 p.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Edgardo Lander (org). 2005.

LOGIS, Berno. **A Revolução Haitiana (1791-1804) como momento privilegiado na construção de uma identidade “negra”.** ANPUH-BRASIL. 30º Simpósio Nacional de História. 2019. 12 p.

MENDONÇA, Marcela. PRIMO, Marcelo. **A palavra de uma cidadã na tormenta revolucionária: o pensamento político de Olympe de Gouges.** Princípios: Revista de Filosofia, Natal, v 27, nº 52, jan-abr, 2020.

PONGNON, Vogly. **A imagem dos latino-americanos na liderança do componente militar da Minustah através da visão de dois setores vitais da nação haitiana: os educadores e os camponeses.** Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília – UNB. Instituto de ciências sociais – ICS. Brasília, março de 2013. 133 p.

RIBEIRO, Deivide Júlio.; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **O Haiti como Memória Subterrânea da Revolução e do Constitucionalismo Modernos.** Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2021

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica.** Revista: Educação e Realidade, jun/jul, 1995. 71-99 p.

SENA, Tatiana. Por repúblicas do sul: repensando o republicanismo no Brasil. In: **Desafios aos Estudos Pós-Coloniais: as Epistemologias Sul-Sul.** Maria Paula Meneses; Iolanda Vasile (org). 2014.

RIBEIRO, Tatiane. Conheça quem foram as mulheres por trás da Revolução do Haiti. 2017. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/quilombo/conheca-quem-foram-as-mulheres-por-tras-da-revolucao-do-haiti>. Acesso em: 01 de set 2021.

TRINDADE, José Damião de Lima. Prefácio. **Os direitos humanos: para além do capital.** In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina. (orgs.). Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

TROUILLOT, MICHEL. **Una historia impensable: La revolución haitiana como un no-acontecimiento.** In: Antología del pensamiento crítico haitiano contemporâneo. Coordinación general de Camila Valdés León y Frantz Voltaire - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018